

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA ICN Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro), localizada no Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas), vinculado à Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

A Congregação do Instituto de Ciências Naturais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 147 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de XX/XX/2023,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro), localizada no Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas), vinculado à Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o funcionamento, o uso e a manutenção da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro), localizada no Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas), vinculado à Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA), respeitando a legislação federal aplicável, o Estatuto da UFLA, o Regimento Geral da UFLA, as Resoluções do ICN e dos Conselhos Superiores da UFLA e o Regimento Interno do ICN.

**Parágrafo único.** O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores do ICN.

**Art. 2º.** A Coleção de Cultura de Microrganismo denominada Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro) é uma estrutura no formato de Laboratório Multiusuário vinculada ao no Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas), que tem por finalidade o desenvolvimento de pesquisa, capacitação e formação de pessoal, prestação de serviços à comunidade com foco na preservação de microrganismos, identificação taxonômica, análises microbiológicas de alimentos e outros substratos.

**Parágrafo único.** URMicro está credenciada como Fiel Depositária pelo Conselho Nacional de Patrimônio Genético (CGEN/Ministério do Meio Ambiente), Aviso de Credenciamento como Fiel Depositária: nº 141/2015/SECEX/CGEN publicado no D.O.U. nº 219, de 17.11.2015, seção 3, página 129. Credenciada na World Federation for Culture Collection (WFCC)/ World Data Center for Microorganisms) WDCM 1081, desde 2016. No Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional

Associado (SisGen), a Coleção de Cultura está registrada com o número de credenciamento C356129.

## **CAPÍTULO II**

### **Do objetivo**

**Art. 3º** A URMicro tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e de extensão, além de atividades didáticas em disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas pelos diferentes departamentos do ICN/UFLA, bem como a prestação de serviços para a comunidade interna e externa a UFLA.

## **CAPÍTULO III**

### **Da coordenação e estrutura organizacional**

**Art. 4º** A URMicro será coordenado por uma comissão gestora composta por um(a) Curador(a), um(a) servidor(a) técnico administrativo e um(a) representante discente, regularmente matriculado em um Programa de Pós-graduação da UFLA, designados pela Diretoria do ICN. O(a) Curador(a) deverá ser membro docente vinculado ao Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas)/ICN.

**Parágrafo único** A substituição do(a) Curador(a), em casos de afastamento e impedimento legal, se dará pelo Conselho do Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas) da UFLA.

**Art. 5º** A URMicro possui a seguinte estrutura para a execução de suas atividades:

- I.** Sala dos Curadores;
- II.** Laboratório de Preparo de Materiais;
- III.** Laboratório de Esterilização;
- IV.** Laboratório de Pesquisa da Biodiversidade;
- V.** Laboratório de Genética de Microrganismos;
- VI.** Sala de Preservação de Microrganismos;

**§ 1º** Todas as dependências estarão sob a responsabilidade da comissão Curadora da URMicro.

**§ 2º** A seu critério, o(a) Curador(a) da URMicro poderá designar um ou mais servidores para serem co-responsáveis pelas diferentes estruturas.

## **CAPÍTULO III**

### **Das finalidades, competências e atribuições**

#### **Seção I**

## **Da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro)**

**Art.3º.** Incorporar continuamente ao seu acervo microrganismos relevantes para estudos científicos, didáticos (para escolas de segundo grau e instituições de ensino superior) e aplicações biotecnológicas de interesse industrial.

**Art. 4º.** A URMicro organizar-se-á em tantas unidades de trabalho que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regulamento internos específicos.

**Art. 5º.** A URMicro, com vistas a atingir níveis de excelência e seus objetivos, poderá propor convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, seguindo obrigatoriamente os tramites oficiais da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a URMicro obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

### **Do(a) Curador(a)**

**Art. 6º** São atribuições do(a) Curador(a) da URMicro:

**I.** Atender as determinações do Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas) e do Instituto de Ciências Naturais (ICN) - ESAL.

**II.** Responsabilizar-se para que as atividades sob sua gestão sejam desenvolvidas de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos de controle e fiscalização;

**III.** Convocar e dirigir as reuniões da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro);

**IV.** Representar o da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro) junto ao Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas), ICN e demais órgãos da UFLA;

**V.** Estabelecer aos membros componentes da URMicro atribuições administrativas e específicas de cada cargo nas suas estruturas;

**VI.** Zelar pelo cumprimento das obrigações dos servidores lotados na URMicro;

**VII.** Designar comissão ou grupo de trabalho para estudo de assuntos específicos ou para assessoramento de desempenho de suas tarefas;

**VIII.** Atender à demanda para o suprimento de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades atribuídas a URMicro;

**IX.** Propor ao Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas) e ao ICN a contratação e dispensa de pessoal necessário ao desempenho das atividades da URMicro;

**X.** Zelar pelos equipamentos, máquinas, materiais permanentes ou de consumo da URMicro;

**XI.** Propor a criação de setores internos para o desenvolvimento de atividades específicas;

**XII.** Estabelecer parcerias estratégicas com pessoas físicas e jurídicas nas áreas de competência da URMicro;

**XIII.** Apresentar ao Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas) e ao ICN, anualmente, relatório das atividades executadas na URMicro.

**XIV.** Manter atualizado o cadastro da URMicro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

**XIV.** Manter atualizado o cadastro da URMicro nos demais Sistemas de registro da Biodiversidade Brasileira;

**Parágrafo único.** Na ausência do(a) Curador(a), responderá pela URMicro o responsável pelo Centro de Biodiversidade e Recursos Genéticos (CEBioMinas).

## **Seção II**

### **Da Comissão Gestora**

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Gestora da URMicro:

- I.** Planejar, supervisionar e coordenar, todas as atividades da URMicro;
- II.** Planejar e promover o aperfeiçoamento de seus recursos humanos, propiciando a participação em cursos de capacitação oferecidos pela UFLA ou em outras instituições;
- III.** Zelar pelos equipamentos, máquinas, materiais permanentes ou de consumo da URMicro;
- IV.** Estabelecer parcerias estratégicas com pessoas físicas e jurídicas nas áreas de competência da URMicro.

## **Seção III**

### **Do Laboratório de Pesquisa da Biodiversidade**

**Art. 8º** O Laboratório de Pesquisa da Biodiversidade é uma estrutura responsável por:

- I.** Desenvolver pesquisas, capacitação e formação de pessoal na área de microbiologia de alimentos, ambiental, taxonomia e preservação de fungos filamentosos, leveduras e bactérias;
- II.** Desenvolver e disseminar tecnologias para melhoria e aperfeiçoamento dos métodos de microbiológicos, tanto para alimentos como para avaliação da biodiversidade;
- III.** Desenvolver metodologias para isolamento de microrganismos de diferentes substratos;
- IV.** Apoiar o ICN, Universidade Federal de Lavras e a comunidade em análises microbiológicas para fins de pesquisa ou prestação de serviços.
- V.** Avaliar a viabilidade genética dos microrganismos que estão preservados.

## **Seção IV**

### **Da Sala de Preservação de Microrganismos**

**Art. 9º** A Sala de Preservação de Microrganismos é a estrutura responsável por:

- I. Preservação dos microrganismos em no mínimo 3 métodos de preservação diferentes;
- II. Desenvolver o Banco de Dados digitalizado dos microrganismos preservados;
- III. Promover o treinamento de pessoal em Preservação de Microrganismos;

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Usuários e Normas de Utilização da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro)**

**Art. 13** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações da URMicro, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão.

**Art. 14** Para fazer uso das estruturas da URMicro o usuário deverá:

I. Para usuários internos, preencher o cadastro de usuários, assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade da URMicro.

II. Para usuários externos, solicitar formulário de uso, que deverá ser assinado pelo solicitante, orientador e Curador da URMicro.

III. Fazer treinamento específico nos equipamentos URMicro que será ministrado por técnico/dicente de pós-graduação ou professor lotado na URMicro.

IV. Verificar a disponibilidade do equipamento/estrutura a ser utilizado com o Curador da URMicro.

V. Apresentar ao Curador lotado na URMicro os insumos necessários para a execução das análises e/ou realizar o pagamento referente aos custos dos mesmos.

VI. Agendar horário para processamento de amostras e utilização dos equipamentos/estruturas, com o Curador por email;

VII. Comparecer pontualmente ao laboratório nos horários previamente agendados utilizando calças compridas, jaleco de manga longa e sapatos fechados, atendendo as normas de segurança. O não atendimento deste item resultará em novo agendamento das análises com base na disponibilidade da URMicro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos**

**Art. 15** Para garantir a utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos da URMicro, deverão ser observados os seguintes itens:

I. Para início das análises, estar com todos os materiais a serem utilizados.

II. O treinamento para utilização dos equipamentos é obrigatório, sendo necessária a marcação com antecedência.

III. O preparo de amostra é de inteira responsabilidade do solicitante, tendo este que obedecer às normas para manuseio dos aparelhos e equipamentos. As amostras devem ser identificadas com nome, usuário e data.

IV. O usuário é responsável por manter todas suas amostras identificadas. Se no prazo de 15 (quinze) dias as amostras estiverem sem identificação, estas serão descartadas, sem a necessidade de informar ao usuário.

IV. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser reservados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das análises. É de responsabilidade do usuário atentar para as datas e disponibilidades.

V. O usuário é responsável por tratar seus resultados durante a execução das análises e deverá trazer um pen drive formatado para retirá-los. A URMicro não se responsabiliza por eventuais perdas de dados nos computadores.

VI. Quaisquer danos sofridos nos equipamentos e materiais de consumo (vidrarias e demais utensílios de laboratório) deverão ser registrados e informados imediatamente ao Curador(a) ou a algum dos membros da Comissão Gestora da URMicro.

VII. Ao final da utilização das dependências, equipamentos e estruturas da URMicro como bancadas, mesas, pisos, materiais de laboratório (vidrarias e demais utensílios) o usuário deverá deixá-los limpos e prontos para uso.

VIII. O não atendimento às normas de utilização e segurança da URMicro. implicará na suspensão imediata das atividades do usuário.

**Parágrafo único.** Caso não se realize a limpeza das dependências, estruturas/equipamentos e materiais de consumo, o solicitante ficará proibido de utilizar novamente as dependências da URMicro.

## CAPÍTULO VI

### Da Segurança

**Art. 16.** Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço, pós-doutorandos e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança e biossegurança adotados pela UFLA.

§ 1º. É obrigatório o uso de calças compridas, jaleco de manga longa e sapatos fechados, atendendo as normas de segurança e a Boas Práticas de Laboratório.

§ 2º O não atendimento deste item resultará em impedimento de utilização das dependências e estruturas da URMicro.

### Nível 1 de Biossegurança – Proteção Básica

**Art. 17.** As práticas, o equipamento de segurança e o projeto das instalações são apropriados para o treinamento educacional, ou para treinamento de técnicos, alunos e professores. Todos os microrganismos presentes na coleção de cultura apresentam baixo risco para os técnicos e alunos e baixo risco para a meio ambiente. Sendo assim não teremos a presença de microrganismos estritamente patogênicos. Como a maioria dos microrganismos, aqueles presente na coleção de cultura são capazes de desenvolver uma infecção secundária. Será obrigatório no laboratório o uso de jaleco, luvas e mascara especiais para evitar infecções secundárias. Todo o material que chegar à coleção será tratado como potencialmente perigoso, até que sua confirmação ou autenticação seja confirmada.

## **Acervo**

**Art. 18.** Inicialmente a coleção de culturas contará com fungos filamentosos e leveduriformes isolados de alimentos, produtos agrícolas, ambientes internos de processamento de alimentos, fungos de solo de diferentes biomas principalmente dos gêneros *Aspergillus*, *Penicillium*, *Cladosporium*, *Mucor*, *Eurotium*, *Phaecilomyces*, *Petromyces*, *Trichoderma*, *Eupenicillium* e *Neosartorya* além de leveduras como: *Kodamaea ohmeri*, *Diutina catenulata*, *Candida zeylanoides*, *Debaryomyces hansenii*, *Yarrowia lipolytica*, *Kluyveromyces lactis* e *Torulaspora delbrueckii*. Será adotada uma norma e um formulário para solicitação de linhagens, e outro para identificação das linhagens encaminhadas para esta coleção. Estas medidas serão necessárias para o controle do objetivo da coleção, controle no armazenamento e de recursos humanos e financeiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Da Extinção Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro).**

**Art. 35.** A Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro) extinguir-se-á por deliberação comissão gestora em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Curador, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 17** Os artigos científicos ou outra produção intelectual resultante da utilização da Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro) devem referenciar o mesmo e as fontes financiadoras, de acordo com o modelo a seguir: “Os autores agradecem ao Unidade de Recursos Microbiológicos (URMicro) da Universidade Federal de Lavras e a FINEP, FAPEMIG, CNPq e CAPES pela utilização dos equipamentos e suporte técnico para a execução da pesquisa.”

**Art. 18** O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta, devendo ser novamente submetido à Congregação do ICN para deliberação.

**Art. 19** O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pela Congregação do ICN.